

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 169, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a proceder atualização monetária dos tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber' que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au torizado a proceder, no presente exercício fiscal, atualiza- ção monetária dos lançamentos relativos aos Tributos Municipais.

Art. 2º - Os lançamentos dos Tributos Municipalis serão atualizados de acordo com os índices oficiais adotados para determinar a correção monetária dos débitos fiscais, e incidirá a partir da data própria do lançamento do Tributo e respectivo mês de competência para pagamento.

Art. 3º - Fica concedida Anistia Fiscal Parcial aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos tributos atua lizados nos termos desta Lei, nas seguintes condições e prazos:

- I Pagamento até 30 de outubro de 1989, redu ção de 40% (quarenta por cento).
- II -- Pagamento até 30 de novembro de 1989, redu ção de 30% (trinta por cento).
- III Pagamento até 30 de dezembro de 1989, redu ção de 25% (vinte cinco por cento).

Cod. 0200-0050



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 4º - Os Tributos Municipais que não forem pagos até 31 de dezembro de 1989, serão inscritos em Dívida A tiva, devendo o Poder Executivo adotar as providências para sua inscrição e cobrança, inclusive por via contenciosa, com todos os encargos e acréscimos legais.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará todos os a tos de natureza tributária e fiscal, necessários e indispensáveis à plena e efetiva execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dias do mês de outubro de 1989.

LUIZ VARGAS DUMONT

Prefeito Municipal